



PREFEITURA DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16163/2025

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de uniformes escolares e camisas destinadas à rede municipal de ensino e servidores da Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES.

Prezados Senhores,

Em atenção ao questionamento referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2025, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1. Do prazo para apresentação das amostras e laudos técnicos

Conforme previsto no Edital e no Termo de Referência (item 12.15.1), o prazo estabelecido para apresentação das amostras personalizadas e respectivos laudos técnicos é de **10 (dez) dias úteis**. Esclarecemos que tal prazo mostra-se adequado e proporcional, compatível com a prática já adotada em certames anteriores e com a capacidade técnica esperada das empresas do ramo. O Tribunal de Contas da União, em seus Acórdãos nº 538/2015 e nº 808/2003 – Plenário, admite a exigência de amostras e laudos desde que prevista no instrumento convocatório e concedido prazo razoável. Assim, mantém-se o prazo de 10 dias úteis, considerado suficiente para assegurar a qualidade, sem representar restrição indevida à competitividade.

2. Da alegada ausência de critérios objetivos para avaliação de amostras

O Edital e o Termo de Referência estabelecem de forma clara os parâmetros de avaliação, que incluem pintura/silk, costura, gramatura, acabamento, qualidade do tecido e tamanhos ofertados. Adicionalmente, é exigida a apresentação de laudo técnico expedido por laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando a composição e a gramatura dos tecidos, critério objetivo e imparcial que vincula a análise a padrões oficiais. Dessa forma, os critérios são objetivos e auditáveis, afastando alegações de subjetividade.

3. Da exigência de amostras personalizadas

A exigência de amostras já personalizadas (com brasão/logotipo) tem por finalidade garantir a fidedignidade entre a amostra apresentada e o produto final, evitando divergências entre a proposta e a entrega definitiva. Tal requisito encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.536/2005 e é indispensável para assegurar a padronização e a identidade institucional da rede de ensino. O prazo de 10 dias úteis é considerado razoável para empresas do setor, não configurando restrição à competitividade.

4. Da prorrogação da ARP e renovação de quantitativos

O Edital prevê a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por até 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023.



PREFEITURA DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Esclarecemos, contudo, que tal prorrogação refere-se **exclusivamente à vigência da ARP**, não se aplicando à renovação ou ampliação dos quantitativos registrados, que permanecem limitados ao montante estabelecido originalmente no Edital.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Linhares, 24 de outubro de 2025.

Assinado por ROSINEIA BERGAMASCHI
094.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
28/10/2025 09:23:30

ROSINEIA BERGAMASCHI DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 008/2025